

CREENCIAMENTO

00001/2024

CONTRATANTE (UASG)

091301 - FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

OBJETO

Credenciamento de empresas e/ou cooperativas de táxi para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter paralelo e não excludente, a ser utilizado por servidores da Fundação Pró-Sangue, na Capital de São Paulo e Grande São Paulo, conforme informações e condições do presente Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.784,16 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

120 (cento e vinte) meses



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024**

(Processo Administrativo nº 269.00000521/2024-92)

Torna-se público que a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, por meio da Divisão de Suprimentos, Contratos e Patrimônio, sediada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos nº225, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP:05403-010, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA de empresas e/ou cooperativas de táxi para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter paralelo e não excludente, a ser utilizado por servidores da Fundação Pró-Sangue, na Capital de São Paulo e Grande São Paulo, conforme informações e condições do presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviço convencional de táxi, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por empregados públicos da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo na Capital de São Paulo e Grande São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O prazo de validade do credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada a cada 12 (doze meses).

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o Pedido de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação serviço convencional de táxi.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do Pedido de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No Pedido de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado

no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por:

4.5.1. Digital (preferencialmente): os documentos para credenciamento deverão ser entregues a partir do dia 02 de outubro de 2024, pelo endereço jgsouza@prosangue.sp.gov.br, devendo estar assinados com Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora regularmente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Resolução GC ICP-Brasil nº178, de 20 de outubro de 2020, ocasião em que serão submetidos ao Sistema de validação de Assinaturas Eletrônicas do Governo Federal – VALIDAR, nos termos da Portaria ITI nº 22, de 28 de setembro de 2023.

4.5.2. Presencial: os documentos para credenciamento deverão ser entregues a partir do dia 02 de outubro de 2024, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, na Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo, localizada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos 225 2º andar, Divisão de Suprimentos, Contratos e Patrimônio - Bairro Cerqueira César – São Paulo/SP CEP 05403-905 - Prédio da Administração Complexo do Hospital das Clínicas. Se os documentos entregues forem cópias não autenticadas, as originais devem ser trazidas conjuntamente, ocasião em que o agente administrativo responsável pelo recebimento da documentação deverá, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

4.5.3. Postal: os documentos para credenciamento deverão ser entregues a partir do dia 02 de outubro de 2024, no horário de 08h às 17h, na Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo, localizada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos 225 2º andar, Divisão de Suprimentos, Contratos e Patrimônio - Bairro Cerqueira César – São Paulo/SP CEP 05403-905 - Prédio da Administração Complexo do Hospital das Clínicas. Ao contrário da entrega Presencial, em que a autenticidade dos documentos é realizada pelo agente administrativo comparando-os com os originais, os documentos enviados por meio Postal devem, obrigatoriamente, ser autenticados (caso sejam cópias), uma vez que os originais não podem ser enviados.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do Pedido de Credenciamento.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 pesquisando pelo número 269.00000521/2024-92.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.1.13.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- a)** Advertência pela falta do item 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa por qualquer das infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 6.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.4.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 6.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.9.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 6.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.12.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço: jgsouza@prosangue.sp.gov.br.
- 7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 9.4.** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 meses.
- 9.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 10.1.1.** O tempo de prestação de serviço por cada credenciada será de um mês, de forma contínua e ininterrupta.

10.1.2. A ordem de prestação do serviço será definida por sorteio público realizado pela Comissão de Credenciamento entre as empresas credenciadas, realizado antes do início do primeiro mês de prestação do serviço.

10.1.3. À medida que outras empresas ou cooperativas se credenciarem, haverá rodízio na prestação do serviço de forma alternada, mensalmente, respeitando a ordem de credenciamento, supondo o cadastramento de 03 empresas/cooperativas A, B e C, nesta ordem, o ciclo de rodízio se renova a cada 03 (três) meses, conforme ilustrado abaixo:

	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
A	A			A			A			A			A
B		B			B			B			B		
C			C			C			C			C	

10.1.4. Caso haja novos pedidos de credenciamento, se habilitadas, as novas credenciadas serão incluídas na distribuição da demanda de tal forma que todas as empresas/cooperativas já credenciadas anteriormente concluam o ciclo de rodízio atual. Ainda conforme o exemplo anterior, caso sejam as credenciadas D e E em janeiro de 2025, isto é, durante o 2º ciclo de rodízio, a organização da demanda será atualizada da seguinte forma:

	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
A	A			A					A				
B		B			B					B			
C			C			C					C		
D							D					D	
E								E					E

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar de 02 de outubro de 2024.

13. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Ficam designados para compor a Comissão de Credenciamento como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, os colaboradores:

- 13.1.1.** Luciano Monteiro Fernandes
- 13.1.2.** Luiz Carlos Gomes dos Santos
- 13.1.3.** Wagner de Souza Cavalcanti

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.prosangue.sp.gov.br/artigos/contratos_compras.html.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.5.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.5.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.5.2.** ANEXO II – Pedido de Credenciamento
- 14.5.3.** ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.5.4.** ANEXO IV – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;
- 14.5.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Jefferson Guedes de Souza

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 269.00000521/2024-92)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Taxi Convencional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte de passageiros por Taxi convencional	25089	Mês	12	R\$1.898,68	R\$22.784,16

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que A Fundação Pró-Sangue utiliza o serviço de táxi para garantir a continuidade de suas atividades essenciais, como audiências judiciais, remanejamento urgente de colaboradores, reuniões externas, coletas e manutenções em postos de coleta; embora contratado sob demanda, o serviço é crucial para atender situações imprevisíveis, como deslocamento de doadores com restrições de acessibilidade e vistorias técnicas para coletas externas. Assim, o táxi assegura a eficiência das operações e a prontidão da Fundação em suas ações, sendo um recurso indispensável para manter a qualidade e regularidade dos serviços prestados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os preços praticados são fixados pela Prefeitura da Cidade de São Paulo através das Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos da disposição transitória do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Objeto: Prestação de serviço de Taxi Convencional.

Condições Gerais

3.2. O serviço destinado a apoiar os empregados públicos da Fundação Pró-Sangue nos deslocamentos necessários para o desempenho de suas atividades técnico-administrativas externas. A principal demanda por deslocamento das unidades concentra-se na cidade e na região metropolitana de São Paulo. Os destinos mais frequentes, em regra, são inferiores a 30 km de distância da origem – deslocamentos curtos cuja melhor e mais econômica alternativa é o serviço de taxi. A Contratada deverá operar os serviços de radiocomunicação de táxi convencional, devidamente autorizados pela Prefeitura de São Paulo.

3.3. Contratação por bandeirada para atendimento de serviços de acordo com as necessidades da Contratante;

3.4. O serviço destinado a apoiar os empregados públicos da Fundação Pró-Sangue nos deslocamentos necessários para o desempenho de suas atividades técnico-administrativas externas. A principal demanda por deslocamento das unidades concentra-se na cidade e na região metropolitana de São Paulo. Os destinos mais frequentes, em regra, são inferiores a 30 km de distância da origem – deslocamentos curtos cuja melhor e mais econômica alternativa é o serviço de taxi. A Contratada deverá operar os serviços de radiocomunicação de táxi convencional, devidamente autorizados pela Prefeitura de São Paulo.

3.5. Contratação por bandeirada para atendimento de serviços de acordo com as necessidades da Contratante;

3.6. Os referidos serviços serão prestados mediante solicitação telefônica da Contratante, diretamente com a Contratada e serão realizados através do sistema de boletos/vouchers, sendo cada jogo constituído de original e cópia com carbono. Os boletos/vouchers serão preenchidos conforme instruções neles contidos, incluindo telefone para contato, o valor da corrida, endereço da origem e destino do trajeto, nome do usuário, data, hora, quilometragem inicial e final da corrida registrada pelo hodômetro, total de quilômetro rodado, código identificador do voucher, e demais elementos identificadores do transporte efetuado (detalhes). Ao final de cada serviço o usuário deverá reter a cópia e entregar a via original do boleto/voucher ao condutor do veículo;

3.7. Eventualmente, em situações em que o usuário da instituição não portar o impresso do voucher, mediante solicitação e autorização da Contratante, a Contratada deve disponibilizar impresso de voucher avulso no veículo, fornecido pelo condutor;

3.8. Os contatos para solicitação dos serviços serão efetuados diretamente pelo usuário interessado, através de ligação telefônica, cujo número deverá constar no boleto/voucher a ser fornecido pela Contratada e distribuído pelo Departamento de Serviços e Apoio da Contratante;

3.9. A Contratada poderá oferecer também sistema de gerenciamento para todas as etapas do processo da prestação dos serviços das corridas através de meios eletrônicos como site na web e aplicativos de smartphone, devendo a Contratada possuir total infraestrutura necessária e de acordo com as legislações vigentes, disponibilizado sem custos adicionais à Contratante, os meios para emissão e autorização de

vouchers eletrônicos, monitoramento das solicitações e corridas em tempo real e relatórios dos serviços prestados;

3.10. A contagem da bandeirada de cada atendimento somente será feita após o embarque do usuário e unicamente até a dispensa do veículo, ficando sob a responsabilidade do usuário, a anotação das informações contidas no voucher, a quilometragem percorrida e o valor final da bandeirada. O usuário, após as devidas anotações, deverá assinar o respectivo boleto/voucher;

3.11. Os serviços serão executados mediante necessidade e interesse da Contratante, preferencialmente no horário das 7h às 19h. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora deste período;

3.12. A Contratante poderá, mediante necessidade específica devidamente justificada e comunicação prévia, solicitar veículo com características peculiares que atendam de forma eficaz a necessidade do serviço de deslocamento pontualmente demandado pela Contratante, como veículo com maior capacidade de porta-malas, veículos com capacidade para 07 lugares, veículos com acessibilidade, pick-ups entre outras especificações/configurações; em conformidade com os modelos de veículos aprovados em portaria específica expedida pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/DTP;

3.13. A Contratada opcionalmente nos termos da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT/SETRAM Nº 22 de 17 de outubro de 2023, poderá cobrar como tarifa adicional a Bandeira Dois, quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 20h00 (vinte) e 6h00 (seis) horas nos dias úteis;

3.14. Os veículos deverão ser disponibilizados em até quinze minutos, contados da solicitação efetuada;

3.15. A Contratada, caso seja necessário, poderá, a pedido do usuário, aguardar no local de destino a execução dos serviços, no máximo por trinta minutos, preferencialmente com o taxímetro desligado, cujas informações deverão constar no boleto/voucher;

3.16. O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas pela LEI Nº 7.329 de 11 de julho de 1969 e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.

3.17. As empresas permissionárias os condutores e os veículos obrigatoriamente deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes para operar no sistema, Termo de Permissão, Alvará de Estacionamento e inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis;

3.18. A solicitação da corrida poderá ser agendada com tempo de antecedência mediante preferência/necessidade do usuário, sem cobrança de custos à Contratante; para solicitações agendadas o veículo deve ser disponibilizado em até dez minutos, contados da hora para qual o veículo foi agendado para iniciar o deslocamento;

3.19. Preferencialmente a Contratada deve informar ao usuário as atualizações da solicitação do taxi em tempo real, como a confirmação da solicitação, o tempo previsto de espera, número da solicitação e os dados do veículo que prestará o serviço; através de mensagens de texto, e-mail, e outros meios.

Condições dos Veículos

3.20. Ser de modelo aprovado em portaria específica expedida pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/DTP;

3.21. Idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, incluindo o ano em curso e estar em bom estado de conservação;

3.22. Alvará de Estacionamento nas condições estabelecidas pela LEI Nº 7.329 de 11 de julho de 1969 e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo;

- 3.23.** No mínimo, 4 (quatro) portas e capacidade para no mínimo para 4 (quatro) passageiros e máxima de até 7 (sete) passageiros;
- 3.24.** Possuir caixa luminosa, com a palavra "TAXI", conforme modelo aprovado, afixada externamente no centro da capota do veículo, por dispositivo magnético, com utilização obrigatória;
- 3.25.** Possuir dispositivo luminoso que indique a situação de "livre" ou "em atendimento";
- 3.26.** Ser dotado de taxímetro devidamente lacrado pela autoridade competente;
- 3.27.** Pneus cumprindo normas de segurança;
- 3.28.** Cumprir os prazos estabelecidos de segurança para revisões e manutenção de cada item do veículo;
- 3.29.** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo/filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Contratante, qualquer reembolso de custo à Contratada, decorrente da execução desses serviços;
- 3.30.** Vistoria aprovada pelo DTP;
- 3.31.** Ar condicionado ligado, com ambiente refrigerado, sempre que solicitado pelo cliente;
- 3.32.** Cartão de identificação do proprietário e do condutor em local visível;
- 3.33.** O selo de informações ao usuário deve estar fixado no vidro lateral esquerdo da porta traseira do veículo táxi contendo os valores de tarifa do serviço de táxi;
- 3.34.** Porta malas: sempre limpo e com bagagem pessoal acondicionada em bolsa ou mochila, garantindo o espaço mínimo homologado do porta-malas para uso da bagagem do passageiro;
- 3.35.** Veículos da categoria "Serviço Acessível" devem possuir acessibilidade para o transporte de pessoas com deficiência conforme normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como manuais de requisitos técnicos do Departamento de Transportes Públicos –SMT/DTP e/ou São Paulo Transporte S/A - SPTrans; e possuir identidade visual a ser estabelecida pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana;
- 3.36.** Os veículos deverão, ainda, apresentar características especiais de identificação, aprovadas previamente pela Prefeitura.
- 3.37.** Padrões de visualização em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT Nº 130 de 25 de novembro de 2011;
- 3.38.** Apresentar outras características especiais que forem estabelecidos em portaria do Diretor do Departamento de Transportes Públicos.

Condutores

- 3.39.** Estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de táxis, CONDUTAX;
- 3.40.** Disponibilizar carregadores de energia elétrica para aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, notebooks, etc.);
- 3.41.** Disponibilizar meios de pagamento eletrônicos;
- 3.42.** Ar condicionado ligado, com ambiente refrigerado, sempre que solicitado pelo cliente;
- 3.43.** Atendimento personalizado de acordo com o interesse do passageiro:
- 3.44.** Trajeto
- 3.45.** Padrão do ar condicionado;
- 3.46.** Noticiários ou música ambiente;

- 3.47.** Que o táxi seja espaço agradável e que o passageiro deseje utilizar sempre.
- 3.48.** É proibido ao taxista na prestação do serviço de táxi praticar qualquer ato ou comportamento que possa representar ou propagar preconceito de qualquer natureza:
- 3.49.** É proibido recusar passageiro ou escolher corrida;
- 3.50.** Condutor da categoria “Serviço Acessível” deve possuir qualificação específica, a ser exigida pela São Paulo Transporte S/A - SPTrans, nos termos da legislação em vigor;
- 3.51.** Usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- 3.52.** Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- 3.53.** Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- 3.54.** Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e público em geral;
- 3.55.** Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- 3.56.** Permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi, acompanhados de seu cão-guia;
- 3.57.** Manter-se com ética e decoro moral;
- 3.58.** Devolver no Departamento de Serviços e Apoio da Contratante – no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objetos ou documentos esquecidos no veículo.
- 3.59.** Não efetuar corrida em desacordo com a regulamentação da forma de cobrança de tarifa;
- 3.60.** Não abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros;
- 3.61.** Usar o cinto de segurança de forma correta, enquanto estiver dirigindo o veículo;
- 3.62.** Não retardar propositalmente a marcha do veículo;
- 3.63.** Não fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- 3.64.** Não seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- 3.65.** Não prestar serviços sem a utilização do taxímetro, quando seu uso for obrigatório;
- 3.66.** Não usar indevidamente a bandeira dois;
- 3.67.** Não acionar o taxímetro sem o conhecimento do passageiro;
- 3.68.** Não cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de pessoas com deficiência;
- 3.69.** Não dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- 3.70.** Não exercer a atividade em estado de embriaguez, efeito de medicamentos, substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- 3.71.** Não expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- 3.72.** Não dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa, falsificada ou na categoria diferente da exigida;
- 3.73.** Não operar transportando substância entorpecente ou alucinógena;
- 3.74.** Atender a outras exigências que forem estabelecidas em portaria do Diretor do Departamento de Transportes Públicos – SMT/DTP.”(NR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10/10/2024, conforme critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Os referidos serviços serão prestados mediante solicitação telefônica da Contratante, diretamente com a Contratada e serão realizados através do sistema de boletos/vouchers, sendo cada jogo constituído de original e cópia com carbono. Os boletos/vouchers serão preenchidos conforme instruções neles contidos, incluindo telefone para contato, o valor da corrida, endereço da origem e destino do trajeto, nome do usuário, data, hora, quilometragem inicial e final da corrida registrada pelo hodômetro, total de quilômetro rodado, código identificador do voucher, e demais elementos identificadores do transporte efetuado (detalhes). Ao final de cada serviço o usuário deverá reter a cópia e entregar a via original do boleto/voucher ao condutor do veículo.
- Eventualmente, em situações em que o usuário da instituição não portar o impresso do voucher, mediante solicitação e autorização da Contratante, a Contratada deve disponibilizar impresso de voucher avulso no veículo, fornecido pelo condutor;
- Os contatos para solicitação dos serviços serão efetuados diretamente pelo usuário interessado, através de ligação telefônica, cujo número deverá constar no boleto/voucher a ser fornecido pela Contratada e distribuído pelo Departamento de Serviços e Apoio da Contratante;
- A Contratada poderá oferecer também sistema de gerenciamento para todas as etapas do processo da prestação dos serviços das corridas através de meios eletrônicos como site na web e aplicativos de smartphone, devendo a Contratada possuir total infraestrutura necessária e de acordo com as legislações vigentes, disponibilizado sem custos adicionais à Contratante, os meios para emissão e autorização de vouchers eletrônicos, monitoramento das solicitações e corridas em tempo real e relatórios dos serviços prestados;
- A contagem da bandeirada de cada atendimento somente será feita após o embarque do usuário e unicamente até a dispensa do veículo, ficando sob a responsabilidade do usuário, a anotação das informações contidas no voucher, a quilometragem percorrida e o valor final da bandeirada. O usuário, após as devidas anotações, deverá assinar o respectivo boleto/voucher;
- A Contratante poderá, mediante necessidade específica devidamente justificada e comunicação prévia, solicitar veículo com características peculiares que atendam de forma eficaz a necessidade do serviço de deslocamento pontualmente demandado pela Contratante, como veículo com maior capacidade de porta-malas, veículos com capacidade para 07 lugares, veículos com acessibilidade, pick-ups entre outras especificações/configurações; em conformidade com os modelos de veículos aprovados em portaria específica expedida pelo

Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/DTP;

- Os veículos deverão ser disponibilizados em até quinze minutos, contados da solicitação efetuada;
- Contratada, caso seja necessário, poderá, a pedido do usuário, aguardar no local de destino a execução dos serviços, no máximo por trinta minutos, preferencialmente com o taxímetro desligado, cujas informações deverão constar no boleto/voucher;
- A solicitação da corrida poderá ser agendada com tempo de antecedência mediante preferência/necessidade do usuário, sem cobrança de custos à Contratante; para solicitações agendadas o veículo deve ser disponibilizado em até dez minutos, contados da hora para qual o veículo foi agendado para iniciar o deslocamento;
- Preferencialmente a Contratada deve informar ao usuário as atualizações da solicitação do taxi em tempo real, como a confirmação da solicitação, o tempo previsto de espera, número da solicitação e os dados do veículo que prestará o serviço; através de mensagens de texto, e-mail, e outros meios.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratante solicitará os serviços conforme as regras de distribuição de demanda estabelecidas no Edital de Credenciamento;

5.1.4. Os serviços serão executados mediante necessidade e interesse da Contratante, preferencialmente no horário das 7h às 19h. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora deste período;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na capital de São Paulo e Grande São Paulo, mediante utilização de boletos/voucher.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão executados mediante necessidade e interesse da Contratante, preferencialmente no horário das 7h às 19h. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora deste período;

5.4. A Contratada opcionalmente nos termos da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT/SETRAM Nº 22 de 17 de outubro de 2023, poderá cobrar como tarifa adicional a Bandeira Dois, quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 20h00 (vinte) e 6h00 (seis) horas nos dias úteis;

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A medição dos serviços é feita através da entrega ao usuário de uma via do boleto/voucher preenchido no ato da dispensa do veículo;

7.2.2. Para efeitos de pagamentos, os serviços (realizados) serão medidos mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos respectivos boletos/vouchers e do relatório de serviços efetivamente prestados;

7.2.3. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues no Departamento de Serviços e Apoio da Contratante – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 155 – 1º Andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP;

7.2.4. Após a aferição das corridas e valores apresentados no relatório, o Departamento de Serviços e Apoio da Contratante atestará a medição;

7.2.5. O pagamento será efetuado em trinta dias após a aferição e liberação da respectiva nota fiscal fatura mediante depósito em conta corrente no Banco do

Brasil S/A;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de](#)

2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será contínuo.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço de taxi , expedido pela Prefeitura de São Paulo nos termos da Lei nº 7.329 de 11 de julho de 1969 - Termo de Credenciamento, além de Licença para Funcionamento de Estação expedido pela ANATEL.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do **interessado**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua **contratação** (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.34. Termo de Credenciamento Comum Radio Taxi expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo;

8.35. Licença para Funcionamento de Estação expedido pela ANATEL;

Outras comprovações

8.36. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$22.784,16 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 091301 – Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

II) Fonte de Recursos: 1.600.5.0003

III) Programa de Trabalho: 10.303.0936.4192.0000 (PTRES 094712)

IV) Elemento de Despesa: 339033-45

V) Plano Interno: -

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

JEFFERSON GUEDES DE
SOUZA:39380664826

Assinado de forma digital por JEFFERSON GUEDES DE
SOUZA:39380664826
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=certificado digital, ou=11735236000192, cn=JEFFERSON
GUEDES DE SOUZA:39380664826

Jefferson Guedes de Souza

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Necessidade de transporte de Servidores Públicos da instituição em caráter eventual sob demanda, maioritariamente dentro da região metropolitana da cidade de São Paulo.

De forma proeminente a instituição demanda mensalmente a necessidade de viabilizar deslocamento de seus Servidores e eventualmente até de doadores de sangue, a maioria em distâncias relativamente curtas, como forma indispensável para o cumprimento de atividades operacionais, de interesse público e situações de contingência.

Atualmente a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo dispõe de frota terceirizada para prestação de serviços de transporte em caráter não eventual cujo planejamento foi dimensionado para atendimento às necessidades de transporte de rotina e urgências de material biológico oriundas dos Postos de Coleta e Agências Transfusionais, composta por 04 motocicletas e 05 furgões; uma van de carga para transporte de materiais e também material biológico, destinada prioritariamente à atividade de Coleta Externa. A instituição também dispõe de uma van de passageiros com 15 lugares para transporte de pessoas sob demanda de segunda-feira à sexta-feira, cuja prioridade também é atender as Coletas Externas no transporte da equipe de colaboradores de segunda à quinta-feira. Existem limitações ao uso da van de passageiros como pela prioridade ao atendimento às coletas externas; as especificidades dos trajetos e multiplicidade de horários das solicitações de transporte, conforme necessidades das atividades de cada departamento da instituição.

Principais atividades e situações que demandam serviço de deslocamento de pessoas em caráter eventual sob demanda:

- Audiências Judiciais.
- Cobertura de eventuais ausências em escalas de trabalho em Postos de Coleta externos mediante remanejamento de colaborador em caráter de urgência para assegurar atendimento ao doador.
- Reuniões externas.
- Visitas nos Postos de Coleta Externos e Agências Transfusionais Externas para manutenções preventivas, corretivas e emergenciais.
- Coletas Externas
- Deslocamento de doadores entre Postos de Coleta devido à restrições de acessibilidade.
- Vistoria técnica para análise de viabilidade de infraestrutura para realização de Coletas Externas em locais pré-determinados.

As solicitações de transporte são agendadas via sistema informatizado acessado pelo colaborador da instituição através da intranet, e possui subclassificações baseadas nas

especificidades: **documentos e pequenos volumes; materiais e equipamentos; e Pessoas Taxi.**

O histórico da demanda por transporte da instituição mostra que o percentual de solicitações de transporte de Pessoas Taxi, é relativamente alto, com maior previsibilidade nos dias de segunda-feira a sexta-feira, e que conseqüentemente a van de passageiros operando com limitações devido à destinação primária para atendimento às Coletas Externa e inflexibilidade de horários e trajetos, mostra-se insuficiente para atender com efetividade a demanda de transporte de pessoas da Fundação Pró-Sangue:

	Total Solicitações de Transporte	Transporte de Pessoas/Táxi	% Transporte de Pessoas/Táxi	Dias no Mês	Média/Dia Pessoas/Táxi
Setembro	204	91	0,45	21	4
Outubro	221	110	0,50	22	5
Novembro	232	104	0,45	22	5
Dezembro	159	71	0,45	21	3
Janeiro	188	86	0,46	23	4
Fevereiro	186	97	0,52	21	5

Evidencia-se a necessidade de disposição de recurso para suprir plenamente as atividades que demandam deslocamento de Pessoas da Fundação Pró-Sangue e que atenda de forma efetiva todas as especificidades necessárias para o cumprimento das diversas atividades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Serviços de Apoio	Wagner de Souza Cavalcanti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Memorial Descritivo

Credenciamento de empresas e cooperativas para prestação de serviços de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na modalidade Táxi, em caráter eventual.

1. Objeto

Credenciamento de empresas e cooperativas operadoras de prestação de serviços de transporte individual de passageiros, através de veículos de aluguel providos de taxímetro, em caráter eventual; devidamente credenciados e autorizados pela Prefeitura de São Paulo.

1. Justificativa

Disponibilizar meio de transporte para atendimento às atividades da instituição que necessitam de deslocamento dos servidores e eventualmente doadores de sangue, em caráter não exclusivo mediante demanda e necessidades específicas dos departamentos.

A prestação de serviços de transporte em caráter não exclusivo, mediante demanda, proporciona eficiente utilização dos recursos públicos, cujo desembolso é efetivado por deslocamento e os usuários podem contar com uma rede de atendimento robusta, conveniência de maior flexibilidade dos horários de atendimento e maior abrangência de itinerários.

1. Condições da Prestação dos Serviços

1.

1.1. Contratação por bandeirada para atendimento de serviços de acordo com as necessidades da Contratante;

1.2. Os referidos serviços serão prestados mediante solicitação telefônica da Contratante, diretamente com a Contratada e serão realizados através do sistema de boletos/vouchers, sendo cada jogo constituído de original e cópia com carbono. Os boletos/vouchers serão preenchidos conforme instruções neles contidos, incluindo telefone para contato, o valor da corrida, endereço da origem e destino do trajeto, nome do usuário, data, hora, quilometragem inicial e final da corrida registrada pelo hodômetro, total de quilômetro rodado, código identificador do voucher, e demais elementos identificadores do transporte efetuado (detalhes). Ao final de cada serviço o usuário deverá reter a cópia e entregar a via original do boleto/voucher ao condutor do veículo;

1.3. Eventualmente, em situações em que o usuário da instituição não portar o impresso do voucher, mediante solicitação e autorização da Contratante, a Contratada deve disponibilizar impresso de voucher avulso no veículo, fornecido pelo condutor;

1.4. Os contatos para solicitação dos serviços serão efetuados diretamente pelo usuário interessado, através de ligação telefônica, cujo número deverá constar no boleto/voucher a ser fornecido pela Contratada e distribuído pelo Departamento de Serviços e Apoio da Contratante;

1.5. A Contratada poderá oferecer também sistema de gerenciamento para todas as etapas do processo da prestação dos serviços das corridas através de meios eletrônicos como site na web e aplicativos de smartphone, devendo a Contratada possuir total infraestrutura necessária e de acordo com as legislações vigentes, disponibilizado sem custos adicionais à Contratante, os meios para emissão e autorização de vouchers eletrônicos, monitoramento das solicitações e corridas em tempo real e relatórios dos serviços prestados;

- 1.6. A contagem da bandeirada de cada atendimento somente será feita após o embarque do usuário e unicamente até a dispensa do veículo, ficando sob a responsabilidade do usuário, a anotação das informações contidas no voucher, a quilometragem percorrida e o valor final da bandeirada. O usuário, após as devidas anotações, deverá assinar o respectivo boleto/voucher;
 - 1.7. A Contratante solicitará os serviços realizando rodízio entre as credenciadas por ordem numérica de contratação;
 - 1.8. Os serviços serão executados mediante necessidade e interesse da Contratante, preferencialmente no horário das 7h às 19h. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora deste período;
 - 1.9. A Contratante poderá, mediante necessidade específica devidamente justificada e comunicação prévia, solicitar veículo com características peculiares que atendam de forma eficaz a necessidade do serviço de deslocamento pontualmente demandado pela Contratante, como veículo com maior capacidade de porta-malas, veículos com capacidade para 07 lugares, veículos com acessibilidade, pick-ups entre outras especificações/configurações; em conformidade com os modelos de veículos aprovados em portaria específica expedida pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/DTP;
1.
 - 1.1. A Contratada opcionalmente nos termos da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT/SETRAM Nº 22 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, poderá cobrar como tarifa adicional a Bandeira Dois, quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 20h00 (vinte) e 6h00 (seis) horas nos dias úteis;
 - 1.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em até quinze minutos, contados da solicitação efetuada;
 - 1.3. A Contratada, caso seja necessário, poderá, a pedido do usuário, aguardar no local de destino a execução dos serviços, no máximo por trinta minutos, preferencialmente com o taxímetro desligado, cujas informações deverão constar no boleto/voucher;
 - 1.4. O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas pela LEI Nº 7.329 DE 11 DE JULHO DE 1969 e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.
 - 1.5. As empresas permissionárias os condutores e os veículos obrigatoriamente deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes para operar no sistema, Termo de Permissão, Alvará de Estacionamento e inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis;
 - 1.6. A solicitação da corrida poderá ser agendada com tempo de antecedência mediante preferência/necessidade do usuário, sem cobrança de custos à Contratante; para solicitações agendadas o veículo deve ser disponibilizado em até dez minutos, contados da hora para qual o veículo foi agendado para iniciar o deslocamento;
 - 1.7. Preferencialmente a Contratada deve informar ao usuário as atualizações da solicitação do taxi em tempo real, como a confirmação da solicitação, o tempo previsto de espera, número da solicitação e os dados do veículo que prestará o serviço; através de mensagens de texto, e-mail, e outros meios.

1. Dos veículos

1.

- 1.1. Ser de modelo aprovado em portaria específica expedida pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/DTP;
- 1.2. Idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, incluindo o ano em curso e estar em bom estado de conservação;
- 1.3. Alvará de Estacionamento nas condições estabelecidas pela LEI Nº 7.329 DE 11 DE JULHO DE 1969 e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo;
- 1.4. No mínimo, 4 (quatro) portas e capacidade para no mínimo para 4 (quatro) passageiros e máxima de até 7 (sete) passageiros;
- 1.5. Possuir caixa luminosa, com a palavra "TAXI", conforme modelo aprovado, afixada externamente no centro da capota do veículo, por dispositivo magnético, com utilização obrigatória;
- 1.6. Possuir dispositivo luminoso que indique a situação de "livre" ou "em atendimento";
- 1.7. Ser dotado de taxímetro devidamente lacrado pela autoridade competente;
- 1.8. Pneus cumprindo normas de segurança;
- 1.9. Cumprir os prazos estabelecidos de segurança para revisões e manutenção de cada item do veículo;
- 1.10. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo/filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Contratante, qualquer reembolso de custo à Contratada, decorrente da execução desses serviços;
- 1.11. Vistoria aprovada pelo DTP;
- 1.12. Ar condicionado ligado, com ambiente refrigerado, sempre que solicitado pelo cliente;
- 1.13. Cartão de identificação do proprietário e do condutor em local visível;
- 1.14. O selo de informações ao usuário deve estar fixado no vidro lateral esquerdo da porta traseira do veículo táxi contendo os valores de tarifa do serviço de táxi;
- 1.15. Porta malas: sempre limpo e com bagagem pessoal acondicionada em bolsa ou mochila, garantindo o espaço mínimo homologado do porta-malas para uso da bagagem do passageiro;
- 1.16. Veículos da categoria “Serviço Acessível” devem possuir acessibilidade para o transporte de pessoas com deficiência conforme normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como manuais de requisitos técnicos do Departamento de Transportes Públicos –SMT/DTP e/ou São Paulo Transporte S/A - SPTrans; e possuir identidade visual a ser estabelecida pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana;
- 1.17. Os veículos deverão, ainda, apresentar características especiais de identificação, aprovadas previamente pela Prefeitura,
- 1.18. Padrões de visualização em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT Nº 130 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011;
- 1.19. Apresentar outras características especiais que forem estabelecidos em portaria do Diretor do Departamento de Transportes Públicos.

1. Dos Condutores

1.

- 1.1. Estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de táxis, CONDUTAX;
- 1.2. Disponibilizar carregadores de energia elétrica para aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, notebooks, etc.);
- 1.3. Disponibilizar meios de pagamento eletrônicos;
- 1.4. Ar condicionado ligado, com ambiente refrigerado, sempre que solicitado pelo cliente;
- 1.5. Atendimento personalizado de acordo com o interesse do passageiro:

- Trajeto
- Padrão do ar condicionado;
- Noticiários ou música ambiente;
- Que o táxi seja espaço agradável e que o passageiro deseje utilizar sempre.

1.

- 1.1. É proibido ao taxista na prestação do serviço de táxi praticar qualquer ato ou comportamento que possa representar ou propagar preconceito de:

- Raça
- Gênero
- Religiosa
- Partidária
- Esportiva
- Opção sexual;
- Qualquer outro tipo.

1.

- 1.1. É proibido recusar passageiro ou escolher corrida;
- 1.2. Condutor da categoria "Serviço Acessível" deve possuir qualificação específica, a ser exigida pela São Paulo Transporte S/A - SPTrans, nos termos da legislação em vigor;
- 1.3. Usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- 1.4. Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- 1.5. Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- 1.6. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e público em geral;
- 1.7. Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- 1.8. Permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi, acompanhados de seu cão-guia;
- 1.9. Manter-se com ética e decoro moral;

- 1.10. Devolver no Departamento de Serviços e Apoio da Contratante – no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objetos ou documentos esquecidos no veículo.
- 1.11. Não efetuar corrida em desacordo com a regulamentação da forma de cobrança de tarifa;
- 1.12. Não abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros;
- 1.13. Usar o cinto de segurança de forma correta, enquanto estiver dirigindo o veículo;
- 1.14. Não retardar propositalmente a marcha do veículo;
- 1.15. Não fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- 1.16. Não seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- 1.17. Não prestar serviços sem a utilização do taxímetro, quando seu uso for obrigatório;
- 1.18. Não usar indevidamente a bandeira dois;
- 1.19. Não acionar o taxímetro sem o conhecimento do passageiro;
- 1.20. Não cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de pessoas com deficiência;
- 1.21. Não dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- 1.22. Não exercer a atividade em estado de embriaguez, efeito de medicamentos, substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- 1.23. Não expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- 1.24. Não dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa, falsificada ou na categoria diferente da exigida;
- 1.25. Não operar transportando substância entorpecente ou alucinógena;
- 1.26. Atender a outras exigências que forem estabelecidas em portaria do Diretor do Departamento de Transportes Públicos – SMT/DTP.”(NR).

1. Obrigações da Contratada

1.
 - 1.1. A Contratada deverá possuir central telefônica, para que seja efetuado o agendamento do atendimento e em caso de pane no sistema, oferecer números de telefones celulares ou outra fonte de recurso para comunicação;
 - 1.2. Possuir credenciamento junto à Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
 - 1.3. Os agendamentos também poderão ser realizados on-line se a Contratada possuir e disponibilizar de total infraestrutura, aplicativos via Internet e smartphone;
 - 1.4. A Contratada poderá disponibilizar serviço on-line para o envio de e-mail e mensagem de texto informando os dados da corrida realizada;
 - 1.5. Quando a Contratada disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico, deve oferecer suporte para todas as etapas do processo da prestação dos serviços das corridas através de meios eletrônicos como site na web e aplicativos de smartphone, devendo a Contratada possuir total infraestrutura necessária e de acordo com as legislações vigentes, disponibilizando sem custos adicionais à Contratante, os meios para emissão e autorização de vouchers eletrônicos; monitoramento das solicitações e corridas em tempo real e relatórios detalhados dos serviços prestados e custos;
 - 1.6. A Contratada deverá oferecer aplicativo, via Internet, para que a Contratante possa acompanhar, diariamente e em tempo real, os gastos com táxi e assim ter maior praticidade com seus controles financeiros;

- 1.7. A Contratada deverá possuir e disponibilizar canal de atendimento para o registro de eventuais problemas com o atendimento telefônico ou com o motorista e seu veículo;
- 1.8. A hipótese do não atendimento (no prazo estipulado) das solicitações de serviços de taxi sujeitará a Contratada a reembolsar o usuário de eventual despesa de locomoção utilizada por outros meios;
- 1.9. Dotar os veículos dos equipamentos e acessórios característicos exigidos pela Prefeitura de São Paulo;
- 1.10. Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;
- 1.11. Manter os taxímetros dos veículos aferidos e certificados segundo características do INMETRO–IPEM;
- 1.12. Não permitir que pessoa não autorizada pela Prefeitura de São Paulo, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo, quando em serviço;
- 1.13. Não permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos pela Prefeitura de São Paulo ou que os opere estando defeituosos ou violados;
- 1.14. Não permitir que o condutor se apresente para prestar o serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- 1.15. Fornecer à Contratante os impressos de boletos/vouchers para serem preenchidos quando da efetiva utilização do serviço;
- 1.16. Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso, tráfego e toda documentação pertinente;
- 1.17. Responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de eventuais avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação dos serviços, inclusive durante a corrida;
- 1.18. Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- 1.19. Respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- 1.20. Zelar para que, em atendimentos programados, o táxi esteja disponível no local e horário informado pelo usuário da Contratante;
- 1.21. Operar o sistema de radiocomunicação e cumprir com as determinações pertinentes, em especial, a manter o registro de todas as chamadas por veículo, anotando data, hora e origem da corrida;
- 1.22. Os veículos movidos a gás deverão obedecer ao cronograma de aferição e certificação de segurança veicular e estarem conformidade com a legislação vigente;
- 1.23. Para categoria comum-rádio, a contratada deverá manter, para cada veículo equipado com radiotransreceptor, o pertinente registro no respectivo Alvará de Estacionamento; dispor de licença para funcionamento de estação, ou documento equivalente, expedido pelo Ministério das Comunicações, autorizando-a a executar serviços de rádio; A execução do serviço comum-rádio dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura, que constará do Alvará de Estacionamento; o veículo deve estar equipado com aparelho de radiotransreceptor devidamente homologado pelo Ministério das Comunicações;
- 1.24. Manter controle próprio dos dados das solicitações e chamadas, de forma a identificar dia, local, hora, itinerário, nome do requisitante, e veículo e condutor que efetuou o atendimento;
- 1.25. Arquivar os dados citados no item 6.24 deste Projeto Básico, colocando-os à disposição da Contratante e do Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

1.1. Indicar preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

1. Obrigações da Contratante

1.

- 1.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no contrato;
- 1.2. Fazer uso do boleto/voucher somente com prévia autorização;
- 1.3. Controlar as corridas faturadas, através dos boletos/vouchers que serão entregues pela Contratada, ficando o preenchimento dos documentos sob sua inteira responsabilidade;
- 1.4. Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, por intermédio da área responsável;
- 1.5. Informar/Notificar a Contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;
- 1.6. Efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;
- 1.7. Procurar solicitar o veículo da Contratada com, no mínimo, quinze minutos de antecedência;
- 1.8. Nomear um gestor que a representará neste contrato;
- 1.9. Orientar seus usuários sobre o correto preenchimento e a devida utilização dos boletos/vouchers.

1. Tarifas

1.

- 1.1. A remuneração dos serviços tem como base a tarifa vigente estabelecida pelo Secretário Municipal de Transportes, conforme DECRETO Nº 55.816 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014:

Art. 2º Fica também delegada ao Secretário Municipal de Transportes a competência para, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, estabelecer as tarifas para a prestação dos serviços de:

I - transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, nos termos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969;

1.

- 1.1. A PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT/SETRAM Nº 22 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, fixa a tarifa vigente:

- Bandeirada: R\$ 6,00 (seis reais);
- Tarifa quilométrica: R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);

1.
 - 1.1. Eventual alteração na legislação que fixa a taxa de remuneração do serviço implicará na readequação dos valores cobrados;
 - 1.2. A Contratada não poderá cobrar custo adicional, nos casos em que a Contratante faça o agendamento com hora marcada ou por chamada ou ainda taxa administrativa de qualquer espécie;
 - 1.3. A Contratada não poderá cobrar da Contratante o pagamento de despesas com estacionamento, pedágios, horas extras, ou seja, os valores não poderão ser somados ao final da corrida e lançados no boleto.

1. Formas de Credenciamento

1.
 - 1.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, conforme modelo identificado como Anexo deste Projeto Básico, subscrito pelos interessados, a ser protocolado na Gestão de Suprimentos da Contratante, das 08h às 16h, Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 155 – 2º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, acompanhado dos documentos para credenciamento/habilitação.

1. Descredenciamento

1.
 - 1.1. Verificada a qualquer tempo a prática de alguma irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será descredenciada pela autoridade competente, ou a pedido da Contratada, desde que não possua quaisquer pendências;
 - 1.2. O procedimento para o descredenciamento será iniciado com representação fundamentada da Comissão de Credenciamento, da qual será dada ciência ao interessado que poderá se manifestar no prazo de três dias úteis;
 - 1.3. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o expediente será encaminhado para decisão da Comissão de Credenciamento, instruído com a manifestação da Contratada, se houver, e neste caso, com informações complementares da Comissão de Credenciamento;
 - 1.4. A Contratada ficará impedida de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente sendo-lhe pagos os serviços adequadamente realizados até aquela data.

1. Denúncia

- 1.

1.1. A Contratante e a Contratada poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

1. Medição dos Serviços e Pagamentos

1.

- 1.1. A medição dos serviços é feita através da entrega ao usuário de uma via do boleto/voucher preenchido no ato da dispensa do veículo;
- 1.2. Para efeitos de pagamentos, os serviços (realizados) serão medidos mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos respectivos boletos/vouchers e do relatório de serviços efetivamente prestados;
- 1.3. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues no Departamento de Serviços e Apoio da Contratante – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 155 – 1º Andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP;
- 1.4. . Após a aferição das corridas e valores apresentados no relatório, o Departamento de Serviços e Apoio da Contratante atestará a medição.
- 1.5. O pagamento será efetuado em trinta dias após a aferição e liberação da respectiva nota fiscal fatura mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A.

1. Documentos de Habilitação

1.

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- 1.2. Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- 1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede do licitante, se houver;
- 1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN) e Tributos Administrados pela Receita Federal, Estadual, Municipal, da sede do licitante;
- 1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade);
- 1.6. Prova de regularidade de inexistência de pendências trabalhistas
- 1.7. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- 1.8. Termo de Credenciamento Comum Radio Taxi expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo;
- 1.9. Licença para Funcionamento de Estação expedido pela ANATEL;
- 1.10. Apólice de Seguro do condutor e do veículo (se houver).

1. Comissão de Credenciamento

- Wagner de Souza Cavalcanti.
- Suely Nicolaus.
- Marcos Paulo Oliveira Sales.

Anexo

Impresso de solicitação de credenciamento

À

Comissão de Credenciamento

Assunto: Solicitação de Credenciamento para a prestação de serviço de Taxi

Empresa/Cooperativa _____ (Razão social), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua/Avenida, nº, Município, CNPJ, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar interesse, perante a Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo no credenciamento para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi, com a centralização e administração de chamadas telefônicas e distribuição das solicitações, na capital de São Paulo e Grande São Paulo, mediante utilização de boletos/voucher.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento respectivo, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data. Nome, Cargo, RG, CPF e assinatura do representante legal ou procurador da empresa/cooperativa.

5. Levantamento de Mercado

Análise de custos

	Custo Fixo		Custo Variável	
	Bandeirada		Tarifa Quilométrica	
Veículo Provido de Taxímetro	R\$	6,00	R\$	4,25

	Preço Base	Extra	Valor KM	Valor Minuto
Transporte Privado Por Aplicativo	R\$ 3,03	R\$ 0,75	R\$ 1,53	R\$ 0,37
	Total	R\$ 3,78		

	Valor Contratado ao Mês	Quilômetro Rodado
Veículo de Passeio	R\$ 10.600,00	Quilometragem Livre

	Valor Contratado ao Mês	Valor KM	Hora Extra
Aditamento de Van de Passageiros	R\$ 10.812,54	R\$ 0,26	R\$ 20,00

Veículo Provido de Taxímetro

A tarifa vigente é estabelecida pelo Secretário Municipal de Transportes, através da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT/SETRAM Nº 22 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, e é composta pela bandeirada e a tarifa quilométrica, por quilômetro rodado.

Transporte Privado Aplicativo

Possui o custo relativamente menor entre as prováveis soluções pesquisadas, o custo da corrida é composto por um valor fixo + valor por minuto + valor por quilometro rodado + taxas. A composição dos valores possui preço dinâmico, podendo sofrer variação, influenciada pela demanda pelo serviço no momento da solicitação, elevando a volatilidade dos custos que podem subir de acordo com a intensidade da demanda, em cenários de altíssima demanda, como em paralizações do transporte público os custos podem subir demasiadamente, chegando a valores que em comparação a, cenários de normalidade, podem se tornar proibitivos.

Veículo de Passeio

Veículo de representação do Grupo “B”, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha com ar condicionado; até 03 anos de uso, com combustível e condutor e quilometragem livre.

Aditamento de Van de Passageiros

Custos com base no contrato vigente.

6. Descrição da solução como um todo

1. Necessidades específicas

Com base na análise das particularidades das solicitações de transporte, destacam-se as variáveis que devem ser atendidas:

1.
 - 1.1. **Abrangência de Itinerários;**
 - 1.2. **Flexibilidade de horários de agendamento;**
 - 1.3. **Amplitude do atendimento às solicitações de transporte**

1. Soluções

Propostas de contratação de prestação de serviços disponíveis e respectiva análise da viabilidade para o atendimento às características específicas das atividades demandadas:

1.

1.1. Prestação de serviços de transporte privado através de credenciamento de veículos providos de taxímetro.

1.

1.1.

1.1.1. Análise da viabilidade de atendimento às necessidades específicas:

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. Abrangência de itinerários

O veículo provido e taxímetro (táxi) pode ser contatado para atendimento sem restrições de itinerários, uma vez que possui credenciamento pela prefeitura para prestar cobertura irrestrita dentro da capital paulista e grande São Paulo, em ocasiões de paralização do transporte público, exemplificamente, colaboradores cuja presença é indispensável para manutenção das atividades essenciais pode solicitar o deslocamento a partir da própria residência independentemente da localidade.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. Flexibilidade de horários de agendamento

Preferencialmente as solicitações de transporte são agendadas para o horário comercial, entretanto o serviço de transporte por veículo provido de taxímetro possui flexibilidade de horário, 24 horas por dia, recurso que se mostra bastante conveniente oferecendo possibilidade de deslocamento além do horário comercial, uma vez que a instituição possui uma diversidade de setores com funcionamento ao longo de 24 horas por dia de segunda a domingo, cujas atividades são essenciais para o atendimento de pacientes com necessidades de transfusão.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. Amplitude do atendimento às solicitações de transportes

A prestação de serviços através de veículo provido de taxímetro proporciona a possibilidade de ampliar o atendimento às solicitações de transporte em caráter eventual cobrindo simultaneamente um número maior de solicitações atendendo de forma efetiva as necessidades das atividades dos departamentos da instituição.

1.

1.1. Transporte privado urbano, através de aplicativo de transporte.

1.

1.1.

1.1.1. **Análise da viabilidade de atendimento às necessidades específicas:**

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. **Abrangência de itinerários**

O serviço pode ser solicitado sem restrições de itinerários, veículos habilitados prestam serviços também com cobertura dentro da capital paulista e grande São Paulo, possibilitando inclusive o atendimento em ocasiões de paralização do transporte público, e demais especificidades do itinerário mediante necessidade do usuário.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. **Flexibilidade de horários de atendimento**

Os veículos habilitados não possuem restrições quanto a horários de atendimento mantendo a conveniência de disponibilidade do veículo além do horário comercial possibilitando atendimento e eventuais solicitações de transporte aos departamentos que mantêm a prestação de serviços de forma interrupta.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. **Amplitude do atendimento às solicitações de transporte**

De forma semelhante ao transporte por veículos provido de taxímetro, os veículos habilitados que operam através de aplicativo de transporte podem ser solicitados conforme demanda dos departamentos de forma concomitante, assegurando a acessibilidade ao serviço conforme necessidades específicas.

1.

1.1. **Aditamento de Van de Passageiros**

1.

1.1.

1.1.1. **Análise da viabilidade de atendimento às necessidades específicas**

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. Abrangências de Itinerários

Há a possibilidade de solicitar aditamento de mais uma van de passageiros, porém haverá uma limitação de itinerários em solicitações de transporte por demanda que podem ser atendidos pelo veículo, em situações cujo ponto de partida possui elevada distância da sede da instituição o uso da van de passageiros mostra-se inviável para atender a solicitação dentro do tempo necessário.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. Flexibilidade de horários de atendimento

O atendimento às solicitações de transporte através da van de passageiros é limitado pelo horário contratual, impossibilitando o atendimento de deslocamentos necessários pra conclusão de atividades que necessariamente devam ser concluídas em horários além do contratado.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. Amplitude do atendimento às solicitações de Transporte

A oferta de atendimento às solicitações é pouco ampla impondo restrições às necessidades de transporte dos departamentos mediante disponibilidade do veículo, limitando atendimentos com demanda em prováveis horários conflitantes, podendo prejudicar compromissos que possuem caráter improrrogável, que não possam ser reagendados, como audiências judiciais, reuniões e necessidades de manutenções de emergência.

1.

1.1. Contratação de veículo de passeio

1.

1.1.

1.1.1. Análise da viabilidade atendimento às necessidades específicas

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. Abrangência de itinerários

Semelhantemente ao aditamento de van de passageiros, a abrangência do atendimento a diversos itinerários, o veículo de passeio possui limitações em atendimento às solicitações de transporte por demanda cujo início do trajeto possuir distância elevada.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. **Flexibilidade de horários de Atendimento**

Os horários disponíveis para agendamento das solicitações de transporte se limitam à escala de horário especificada no contrato.

1.

1.1.

1.1.1.

1.1.1.1. **Amplitude de atendimento às solicitações de transporte**

Os atendimentos às solicitações de transporte possuem limitações, devido à disponibilidade de veículo e também pelo número limitado à no máximo quatro ocupantes que podem ser transportados.

1. **Quadro Comparativo**

		Análise Comparativa da Viabilidade			
		Soluções Propostas			
		Taxi	Transporte por Aplicativo	Van de Passageiros	Veículo de Passeio
Necessidades Específicas	Abrangência de itinerários	Atende	Atende	Não atende	Não atende.
	Flexibilidade de horários	Atende	Atende	Não atende	Não atende.
	Amplitude do atendimento às solicitações de transporte	Atende	Atende	Não atende	Não atende.

1. **Descrição da Solução**

Após análise da viabilidade de cada uma das soluções propostas é possível concluir que a prestação de serviços através de veículos providos de taxímetro e o transporte privado urbano de passageiros por aplicativo, possuem capacidade de atender as necessidades específicas das atividades que demandam transporte dos servidores em caráter eventual.

Entretanto através de uma análise mais detalhada entre ambas as opções descritas, percebeu-se que a composição dos valores do transporte de passageiros por aplicativo possui preço dinâmico, podendo sofrer variação influenciada pela demanda pelo serviço no momento da solicitação, elevando a volatilidade dos custos que podem subir de acordo com a intensidade da demanda, em cenários de altíssima demanda, como em paralizações do transporte público, ocasião em que historicamente a demanda da instituição apresentou alta considerável, os

custos podem subir demasiadamente, chegando a valores que em comparação a, cenários de normalidade, podem se tornar proibitivos.

É uma característica inerente à modalidade de transporte de passageiros por aplicativo, no que tange a composição dos custos, que as empresas operadoras trabalham com sistemas baseados em algoritmos que visam garantir, na prática, maior lucratividade com a variação do custo da corrida baseada em preço dinâmico, resultando em ausência da garantia da oferta de menor preço à instituição em um eventual processo de licitação.

Em conclusão, a solução proposta baseia-se na manutenção da atual modalidade de credenciamento de empresas e cooperativas para prestação de serviços de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na modalidade Táxi, em caráter eventual. O histórico dos serviços prestados nesta modalidade apresenta resultados satisfatórios. O serviço de transporte privado de passageiros prestado por veículos providos de taxímetro é praticado através de regulação do executivo municipal, regulando por decreto as diretrizes do desenvolvimento da atividade, fixando também por ato administrativo a remuneração do serviço a ser praticado por todos os operadores do sistema, o que eleva a percepção de segurança à prestação dos serviços e diminui o risco de variações no custo da remuneração dos serviços que possam comprometer os recursos financeiros, previamente empenhados

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

	Total Solicitações de Transporte	Transporte de Pessoas/Táxi	% Transporte de Pessoas/Táxi	Dias no Mês	Média/Dia Pessoas/Táxi
Setembro	204	91	0,45	21	4
Outubro	221	110	0,50	22	5
Novembro	232	104	0,45	22	5
Dezembro	159	71	0,45	21	3
Janeiro	188	86	0,46	23	4
Fevereiro	186	97	0,52	21	5

O Quadro acima mostra o histórico das solicitações de transporte demandas pela instituição de setembro de 2023 a fevereiro de 2024.

As solicitações possuem subclassificações com base em suas particularidades, Transporte de Pessoas, Materiais e Equipamentos, Documentos/Pequenos Volumes, Coleta Externa e Táxi.

O quadro também mostra o percentual das solicitações de transporte de pessoas, cuja média no período é 47%, resultando em uma média de 4 (quatro) solicitações por dia trabalhado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.000,00

Venho comunicar necessidade de revisão do valor estimado para contratação, descrito no ETP30/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas e cooperativas operadoras de prestação de serviços de transporte individual de passageiros, através de veículos de aluguel

providos de taxímetro, em caráter eventual; devidamente credenciados e autorizados pela Prefeitura de São Paulo.

A necessidade da revisão dos valores é motivada também pela **Resolução CC-17, de 20 de junho de 2024**, que "**Dispõe sobre a elaboração dos planos específicos de redução de despesas correntes, a que se refere o §1º do artigo 9º do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, que institui o Plano São Paulo na Direção Certa.**". A Resolução estabelece que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações e empresas estatais deverão elaborar plano específico de redução de despesas correntes para apresentação ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa.

A elaboração da estimativa do valor da contratação teve como base a média da remuneração paga pela instituição pela utilização de serviços de transporte individual de passageiros pela categoria táxi entre os meses de setembro de 2023 a março de 2024, cujos valores contabilizam elevação de gastos não previstos que tiveram que ser desembolsados pela instituição devido a paralizações no transporte público na cidade de São Paulo que contou com a adesão das principais empresas de transporte sob trilhos, a CPTM e o Metrô, nos dias 03 de outubro de 28 de novembro.

Para que não houvesse prejuízo à rotina assistencial da Instituição, foram disponibilizados os serviços de taxi aos colaboradores essenciais à mínima manutenção das atividades, e conseqüentemente, o fato resultou em um gasto superior, relacionado a este serviço, em comparação aos meses habituais, culminando, à época, com a necessidade de reforço de empenho para o pagamento dos serviços.

Os gastos com os descolamentos dos colaboradores devido às paralizações ocorridas nos dias 03 de outubro de **R\$ 5.057,20** e 28 de novembro de **R\$ 3.930,42** foram incorporados às faturas dos respectivos períodos relacionadas na elaboração da estimativa de custos para o ETP30 /2024, e por representarem desembolso de natureza superveniente que resultaram em uma superestimação da média do valor mensal e também com intenção de atender à **Resolução CC-17, de 20 de junho de 2024**; passarão a não compor o valor da média de gasto mensal, a ser descrita no ETP30/2024, conforme a seguir:

Gastos com Tàxi - Período de Agosto de 2023 à Fevereiro de 2024

Empresa	Emissão N.F	Mês de Referênica	Valor	
Usetax	16/02/202	Janeiro	R\$	128,40
Usetax	17/01/2024	Dezembro	R\$	96,80
Coopertax	01/02/2024	Janeiro	R\$	869,60
Coopertax	02/01/2024	Dezembro	R\$	4.324,46
Usetax	18/12/2023	Novembro	R\$	1.260,27
Coopertax	01/12/2023	Novembro	R\$	1.961,28
Usetax	16/11/2023	Outubro	R\$	1.842,49
Coopertax	01/011/2023	Outubro	R\$	6.689,40
Usetax	16/10/2023	Setembro	R\$	336,00
Coopertax	02/10/2023	Setembro	R\$	336,60
Usetax	18/09/2024	Agosto	R\$	1.207,50
Coopertax	01/09/2023	Agosto	R\$	848,00
Usetax	18/03/2024	Fevereiro	R\$	842,60
Coopertax	01/03/2024	Fevereiro	R\$	1.535,00
			R\$	5.057,20

R\$ 3.930,42

Valor Total no Período	
R\$	13.290,78

Média no Período	
R\$	1.898,68

Estimativa para 12 meses	
R\$	22.784,19

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da contratação possui periodicidade mensal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente a instituição possui contrato de prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos em caráter não eventual, com condutor e combustível.

Contrato Administrativo: N.º 100/2023

Processo Administrativo: N.º 269.00000036/2023-38

Pregão Eletrônico: n.º 55/2023

Objeto: prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos em caráter não eventual, com condutor e combustível.

Contratada: CAPI TRANSPORTES LTDA

01 (um) veículo categoria S- 2 Van de Passageiros.

Grupo S-2 – Subgrupo II Vans

De cor branca, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, e adequada ao transporte misto de cargas leves e de passageiros; com motor de no mínimo 2.000 (dois mil) centímetros cúbicos de cilindrada, com motor preferencialmente ciclo diesel, (*aquele que possui um ciclo termodinâmico caracterizado pelo aumento da temperatura na câmara de combustão provocado pela compressão do ar*); Van de passageiros com no mínimo 15 lugares para passageiros, mais motorista (15+1), disponibilizando equipamento opcional ar-condicionado veicular, cuja justificativa segue:

Justificativa para opcional (ar condicionado) fora da versão básica de linha: Oferecer adequadas condições ao trabalho aos colaboradores da instituição através de climatização interna, prevenindo exposição às condições climáticas de intensidade, para descolamento, proeminentemente em coletas externas previamente programadas, em localidades distintas e regularmente longínquas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento que se baseia no histórico da demanda em períodos anteriores e nos custos desembolsados no período

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O credenciamento de empresas e cooperativas para prestação de serviços de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na modalidade Táxi, em caráter eventual mediante demanda, proporciona eficiente utilização dos recursos públicos, cujo desembolso é efetivado por deslocamento e os usuários podem contar com uma rede de atendimento robusta, conveniência de maior flexibilidade dos horários de atendimento e maior abrangência de itinerários.

O histórico dos serviços prestados nesta modalidade apresenta resultados satisfatórios. O serviço de transporte privado de passageiros prestado por veículos providos de taxímetro é praticado através de regulação do executivo municipal, regulando por decreto as diretrizes do desenvolvimento da atividade, fixando também por ato administrativo a remuneração do serviço a ser praticado por todos os operadores do sistema, o que eleva a percepção de segurança á prestação dos serviços e diminui o risco de variações no custo da remuneração dos serviços que possam comprometer os recursos financeiros, previamente empenhados.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem tomadas pela instituição, preliminarmente à contratação, estão diretamente relacionadas á rotina dos serviços envolvem o planejamento da metodologia de gestão das autorizações e acesso dos servidores aos vouchers quando a Contratada oferecer gestão do processo de forma eletrônica, e conseqüentemente o repasse das informações quantos aos procedimentos de forma detalhada e objetiva aos usuários.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A efetivação da contratação não prevê possíveis impactos ambientais e respetivo planejamento de ações mitigadoras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento justifica a viabilidade da contratação, pois o processo é de continuidade de uma modalidade de contratação praticada atualmente, e que possui resultados satisfatórios.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER DE SOUZA CAVALCANTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/06/2024 às 14:57:22.

ANEXO II**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO***(em papel timbrado)***À Comissão de Credenciamento****Assunto: Solicitação de Credenciamento para a prestação de serviço de Taxi Convencional**

Empresa/Cooperativa _____ (Razão social), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua/Avenida, nº, Município, CNPJ, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar interesse, perante a Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo no credenciamento para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi, com a centralização e administração de chamadas telefônicas e distribuição das solicitações, na capital de São Paulo e Grande São Paulo, mediante utilização de boletos/voucher.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento respectivo, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data. Nome, Cargo, RG, CPF e assinatura do representante legal ou procurador da empresa/cooperativa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Credenciamento nº 00001/2024, Processo nº 269.00000521/2024-92, DECLARO, sob as penas da Lei, que a Empresa/Cooperativa:

- i)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ii)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- iii)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- iv)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- v)** o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do Pedido de Credenciamento.
- v)** (*apenas para cooperativas*) cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**ANEXO IV – CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES
APLICÁVEL**



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FPSHSP Nº 07, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

O Presidente da **Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O licitante ou Contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com a Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Portaria, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCE/SP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Fundação Pro Sangue Hemocentro de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo.
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II. 1 Da Advertência

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 Da Multa

Art. 5º A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma prevista nesta Portaria e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 1º No caso das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII, IX, X e XI do artigo 155 da LLCA a multa será de 20% sobre o valor do contrato se firmado fosse ou da última proposta ofertada no certame.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§1º Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato

§2º Havendo observância de quaisquer das situações agravantes previstas no parágrafo primeiro do artigo terceiro acima, o percentual destacado no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser majorado para 30% sobre o valor da obrigação não cumprida, assim como, da mesma forma, este percentual deverá ser reduzido para 10% caso seja observado quaisquer das situações atenuantes previstas no parágrafo segundo do artigo terceiro acima.

§3º Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§4º No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação, devendo ser observada, também, a regra contida no parágrafo segundo deste artigo para fins de majoração ou diminuição da multa.

Art. 7º Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10º A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFE SP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§1º O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II. 3 Do Impedimento de Licitar e de Contratar

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§1º Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§2º A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou co

ntratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§1º O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§2º Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III – DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, à autoridade competente pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

§ Único Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo à autoridade competente decidir sobre o sancionamento.

§ Único Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pela Diretoria de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Diretoria de Administração para fins de avaliação do seu processamento.

§5º Após a avaliação do processamento pela Diretoria de Administração, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Art. 17. Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Diretoria de Administração, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Portaria PRE nº 10/2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 18. Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Portaria será encaminhado ao Diretor Presidente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Art. 19. Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§1º O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§2º Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Art. 20. Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas na presente Portaria não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha a decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável (eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas

§2º Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente

te poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 d a LLCA.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Art.30. Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo,

§ Único. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria PRE nº 07/2011 de 23 de maio de 2011.

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CONTRATO